

O IMPACTO DO ICMS ECOLÓGICO NA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA FLUMINENSE

Daniele Guimarães Gioseffi – Ciências Contábeis/UNIFAA-Valença-RJ danni.gioseffi@gmail.com

Alessandra dos Santos Simão – Ciências Contábeis/UNIFAA-Valença-RJ – alessandra.simao@id.uff.br

Júlio Cândido Meirelles Jr. – Ciências Contábeis/UFF- Volta Redonda-RJ – pjcm@gmail.com

Resumo: Este estudo possui como objetivo geral de analisar a contribuição do ICMS Ecológico para a preservação e conservação ambiental nos municípios da região do Médio Paraíba, buscando responder a questão: se o ICMS Ecológico está contribuindo para a preservação e conservação ambiental da região do Médio Paraíba. O debate sobre preservação e conservação ambiental é um assunto de destaque desde 1950, sendo foco de trabalhos e eventos internacionais, tais como Clube Roma, em 1968, Conferência de Estocolmo, em 1972, e posteriormente pelo ECO-92, em 1992. Na década de 1980 em diversos países, entram em vigor legislações específicas para o meio ambiente. Seguindo a mesma corrente, o Brasil, em 1981, sanciona a Lei Federal Nº 6.938, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, a qual previa a descentralização das ações, atribuindo aos estados e municípios a função de executores de medidas e providências para a proteção ambiental. São décadas de uso irracional de recursos naturais e severa degradação ambiental, e diante da atual crescente conscientização da sociedade para o desenvolvimento sustentável, emerge a necessidade de incentivar os municípios a desenvolverem ações de proteção ao meio ambiente acarretando em melhorias na qualidade de vida da sociedade atual e futura, e a escassez dos recursos financeiros para o gerenciamento dessas ações, mostra a necessidade de o estado criar um mecanismo financeiro, que efetivamente estimule as ações ambientais. Para tanto, criaram-se mecanismos de incentivo a ações de desenvolvimento sustentável foram implementadas, dentre elas o ICMS Ecológico. Metodologicamente, serão adotados: pesquisa descritiva, de modo que procura analisar características dos valores repassados a título de ICMS Ecológico e evolução da gestão ambiental dos municípios da Região do Médio Paraíba, adotando os procedimentos técnicos: análise bibliográfica, análise documental, análise estatística. Quanto aos resultados, espera-se atingir os objetivos propostos e principalmente que o estudo proporcione bases para conhecimento das perspectivas de pesquisas sobre o tema, assim como a gestão ambiental e tributária da Região do Médio Paraíba.

Palavras-chave: Preservação Ambiental; Desenvolvimento Sustentável; ICMS Ecológico; Médio Paraíba.

1. INTRODUÇÃO

O debate internacional a respeito de políticas ambientais, não é um assunto recente. Entre as décadas de 1950 e 1980, já se discutia a necessidade de mudanças na política ambiental coibindo o uso irracional do meio ambiente. Tal afirmação pode ser evidenciada pelos trabalhos do Clube Roma, em 1968, Conferência de Estocolmo, em 1972, e posteriormente pelo ECO-92, em 1992 (FERREIRA et al., 2015)

Diante do cenário de uso irracional dos recursos ambientais e maior conscientização para o desenvolvimento sustentável, emerge a necessidade de incentivar os municípios a desenvolverem ações de proteção ao meio ambiente acarretando em melhorias na qualidade de vida da sociedade atual e futura, e a escassez dos recursos financeiros para o gerenciamento dessas ações, mostra a necessidade de o estado criar um mecanismo financeiro, que efetivamente estimule as ações ambientais (FLORES; SANTOS, 2020)

Nesse sentido, a pesquisa busca responder ao seguinte questionamento: o ICMS Ecológico está contribuindo para a preservação e conservação ambiental da região do Médio Paraíba? Para responder a esse questionamento, estabeleceu-se como objetivo geral analisar a contribuição do ICMS Ecológico para a preservação e conservação ambiental nos municípios da região do Médio Paraíba.

Especificamente, o trabalho objetiva:

- i. Identificar a gestão dos investimentos nos quesitos Unidades de Conservação, Qualidade da Água e Gestão de Resíduos Sólidos dos municípios do Médio Paraíba;
- ii. Analisar o comportamento dos indicadores que compõem o Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA);
- iii. Identificar os municípios que se destacam positivamente na gestão ambiental no período analisado.

Justificativa:

- i. Os danos causados ao meio ambiente decorrente dos altos níveis de uso de fertilizantes e agrotóxicos, acúmulo de lixo, desmatamento, emissão de gases e poluentes no ar e nos recursos hídricos, já são vivenciados e mensurados em todo mundo, sendo um dos grandes motivos que fazem com que o desenvolvimento sustentável esteja tomando grande foco no debate mundial.
- ii. A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) determina, art. 2º “[...] a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana” (LEI N. 6.938/81).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. O ICMS Ecológico

O ICMS Ecológico pode ser entendido como um instrumento de compensação com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, promovendo a gestão ambiental e agregando valor econômico aos municípios. É uma iniciativa ambiental de preservação, manutenção e gestão de áreas naturais, com a finalidade de bem estar social (RIBEIRO; KNEBELL, 2017) e (PAULO; BONFIM, 2020).



De acordo com a Secretaria Estadual de Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro (SEA, 2021) O ICMS Ecológico tem dois objetivos principais:

Ressarcir os municípios fluminenses pela restrição ao uso de seu território, no caso de unidade de conservação da natureza e mananciais de abastecimento; Recompensar os municípios pelos investimentos ambientais realizados, um vez que os benefícios são compartilhados por todos os vizinhos, como no caso do tratamento de esgoto e gestão de resíduos, confirmando o princípio do protetor-recebedor (OBSERVATÓRIO ICMS ECOLÓGICO, 2021).

Assim, o ICMS Ecológico compõe um importante organismo de política pública, que podemos verificar os efeitos nas ações governamentais, em nível municipal, direcionadas para a conservação e preservação ambiental.

2.2. O ICMS Ecológico no Estado do Rio de Janeiro

No estado do Rio de Janeiro, o ICMS Ecológico é calculado seguindo os critérios definidos pelo Decreto Estadual n. 46.884/2019 e pela Resolução SEAS n° 52/2020 que estabeleceu o Grupo de Trabalho permanente com representantes da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e da Fundação CEPERJ (OBSERVATÓRIO ICMS ECOLÓGICO, 2020).



Linha do tempo do ICMS Ecológico no Rio de Janeiro

Fonte: Observatório ICMS Ecológico, 2020.

Para o cada município se beneficiar com o repasse do ICMS Ecológico, o pré-requisito exigido consiste em organizar um Sistema Municipal do Meio Ambiente, compreendendo no mínimo um Conselho Municipal do Meio Ambiente, um Fundo Municipal do Meio Ambiente, um Órgão Administrativo executor da política ambiental municipal e da Guarda Municipal Ambiental. O Decreto n. 43.284/2011 estabelece requisitos relativos à Guarda Municipal Ambiental, para efeito de repartição do ICMS Ecológico (SECRETARIA DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, 2021).

No que se refere a distribuição dos valores de repasse para o ICMS Ecológico, o artigo 2, §2 da Lei n. 5.100 estabelece que seja 45% para unidades de conservação (Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN e Áreas de Preservação Permanente – APP); 30% para qualidade da água; e 25% para gestão dos resíduos sólidos (LEI N. 5.100/2007).

E dentro desses percentuais das variáveis de repasse, ocorre a subdivisão em subíndices temáticos com pesos diferenciados:

- i. Área protegidas: Unidades de Conservação Federais e Estaduais (IAP) 36%; Unidades de Conservação Municipal (IAPM) 9%;
- ii. Qualidade da água: Mananciais de abastecimento (IrMA) 10%; Tratamento de esgoto (ITE) 20%; e
- iii. Gestão de resíduos sólidos: Destinação de lixo (IDL) 20%; Remediação de vazadouros (IRV) 5%.

Esses índices fazem parte do cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA), que indica o percentual de ICMS Ecológico a ser repassado aos municípios que serão inseridos na seguinte fórmula:

$$IFCA = (10 \times IrMA) + (20 \times IrTE) + (20 \times IrDL) + (5 \times IrRV) + (36 \times IrAP) + (9 \times IrAPM) \dots \dots \dots (1)$$

Sendo, IrMA = Índice relativo de Mananciais de Abastecimento, IrTE = Índice relativo de Tratamento de Esgoto, IrDL = Índice relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, IrRV = Índice relativo de Remediação de Vazadouros, IrAP = Índice relativo de Área Protegida, IrAPM = Índice relativo de Áreas Protegidas Municipais.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para o desenvolvimento deste trabalho sugere-se adoção da classificação de taxinomia de Gil (2010), uma pesquisa descritiva, de modo que procura analisar características dos valores repassados a título de ICMS Ecológico e evolução da gestão ambiental dos municípios da Região do Médio Paraíba. Quanto aos procedimentos técnicos será operacionalizada em etapas:

1º etapa: Levantamento bibliográfico sobre o tema, com buscas em bases de dados de artigos para selecionar aqueles mais relevantes e atuais sobre o tema proposto e de definir qual o método mais adequado para o levantamento e análise dos dados; **2º etapa:** Levantamento das informações de repasses do ICMS Ecológico aos municípios da Região do Médio Paraíba durante o período analisado; **3º etapa:** Levantamento das informações dos municípios da Região do Médio Paraíba a respeito dos investimentos realizados nos quesitos: Unidades de Conservação, Qualidade da água e Gestão de Resíduos sólidos; **4º etapa:** Tabulação e análise dos dados por meio do software SPSS versão 15, com o realização de teste de hipóteses para verificar se o ICMS Ecológico incentiva a preservação e a conservação ambiental na Região do Médio Paraíba, verificando a relação entre a gestão ambiental e o valor de ICMS Ecológico recebido.

O estado do Rio de Janeiro, conforme o Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ (2020) possui 92 municípios, sendo dividido em oito regiões político-administrativas: Região Metropolitana, Região Noroeste Fluminense, Região Norte Fluminense, Região da Costa Verde, Região Serrana, Região das Baixadas Litorâneas, Região Centro-Sul Fluminense e Região do Médio Paraíba.

IV SUSTENTARE & VII WIPIS
WORKSHOP INTERNACIONAL
Sustentabilidade, Indicadores e Gestão de Recursos Hídricos
de 16 a 18 de novembro de 2022

EVENTO GRATUITO TOTALMENTE ONLINE

Realização: SUSTENTARE PUC-CAMPINAS WIPIS ESC-USP

Apoio: Agência das Bacias PCJ COMITÊS PCJ

A Região do Médio Paraíba, área de interesse deste estudo, é composta por 12 municípios: Barra do Pirai, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda.

4. CONSIDERAÇÕES

Diante do objetivo principal do projeto de analisar se o ICMS Ecológico está contribuindo para a conservação ambiental da região do médio paraíba, e analisar a gestão dos recursos provenientes desses repasses do imposto, verificou-se que mesmo com a utilização de uma base de pesquisa de fácil manipulação, nos deparamos com a falta de transparência de informações.

Com o levantamento das informações de repasses do ICMS Ecológico aos municípios da Região do Médio Paraíba durante o período analisado e levantamento das informações dos municípios da Região do Médio Paraíba a respeito dos investimentos realizados nos quesitos: Unidades de Conservação, Qualidade da água e Gestão de Resíduos sólidos verificou-se diversas lacunas nas informações de repasses do ICMS Ecológico aos municípios. Nas bases que foram realizados os levantamentos apresentam diversos anos com a informação “em branco” o que dificultou, até o momento, a análise de valores com os repasses.

Outra limitação a uma melhor abordagem da pesquisa foi a pandemia da COVID-19, que impossibilitou uma maior busca de campo, e nos momentos que essa busca foi possível, as informações apresentadas não se mostraram relevantes em comparação aos repasses, comprovando a falta de transparência na utilização desses recursos.

Simultaneamente a limitação ligada a transparência de informações nos sites dos municípios, as bases de dados do Observatório do ICMS Ecológico do Rio de Janeiro, Inea e Secretaria de Estado apresentam lacunas quanto a esses repasses financeiros, tendo como resultado a dificuldade de consolidação das informações.

Como exemplo, tomamos a cidade de Valença, que em 2020 recebeu um repasse total de R\$ 187.944,50, repasse esse não identificado nas demonstrações contábeis e sendo somente R\$ 643,40 referente ao indicador de Áreas Protegidas Municipais, mostrando o pouco desenvolvimento desse indicador dentro do segundo maior município em extensão territorial do Estado.

Partindo deste fim, a pesquisa continua com seu caráter investigativo, em busca de informações que auxiliem no maior entendimento da utilização desses recursos na região e que respondam ao questionamento principal desta pesquisa: o ICMS Ecológico está contribuindo para a preservação e conservação ambiental da região do Médio Paraíba?

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente,

seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm

FERREIRA, Simone; PIMENTA, Marcio; MACEDO, Marcelo; SIQUEIRA, Jose. Impacto do ICMS Ecológico nos Investimentos em Saneamento e Gestão Ambiental: Análise dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, vol. 4, no. 2, p. 65–82, 2015. <https://doi.org/10.5585/geas.v4i2.222>.

FLORES, Maria do Socorro Almeida; SANTOS, Thaís Silva Bispo dos. O Icms Ecológico Como Instrumento De Gestão Ambiental: O Caso Do Estado Do Pará ## the Ecological Icms – Tax on Circulation of Goods and Services – As an Environmental Management Tool: the Pará State Study-Case. **Amazônia, Organizações e Sustentabilidade**, vol. 8, no. 2, p. 61, 2020. <https://doi.org/10.17648/aos.v8i2.2019>.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010

NASCIMENTO, Vanessa Marcela; BELLEN, Hans Michael Van; BORGERT, Altair; NASCIMENTO, Marcelo. ICMS - Ecológico: análise dos aspectos financeiros e de sustentabilidade nos municípios do Estado do Paraná. **Revista Capital Científico**, vol. 9, no. 2, p. 70–82, 2011. Available at: <https://revistas.unicentro.br/index.php/capitalcientifico/article/view/1145>.

PAULO, Pedro; BONFIM, Mariana Pereira. The green iptu: a sustainable development strategy for the city of volta redonda. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, vol. 9, no. 4, p. 864–883, 2020.

RIBEIRO, Alex Mussoi; KNEBELL, Paulo Renan. Impacto do ICMS Ecológico Como Instrumento de Desenvolvimento Municipal: Uma Análise no Estado do Paraná Matheus Schmitt. 2017. **3º Congresso UNB de Contabilidade e Governança** [...]. [S. l.: s. n.], 2017.

RIO DE JANEIRO, Lei nº 5.100 de 04 de outubro de 2007. Altera a Lei nº 2.664 de 27 de dezembro de 1996, que trata da repartição aos municípios da parcela de 25% do produto da arrecadação do ICMS, incluindo o critério de conservação ambiental. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/0/edd5f699377a00078325736b006d4012?OpenDocument>

_____. Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro – CEPERJ. ICMS Ecológico 2020/ano fiscal 2021 do estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.ceperj.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=84>

_____. Observatório ICMS Ecológico. Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS. Disponível em: <http://icmsecologicorj.com.br/>

_____.